

ASSOCIAÇÃO DE TIRO DOM CARRILHO



ESTATUTO SOCIAL
FUNDADO EM 20/10/2015

INDICE

TITULO I - ENTIDADE	2
CAPITULO ÚNICO - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
TITULO II- QUADRO SOCIAL	3
CAPITULO I - ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO	3
CAPITULO II - FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS	7
TITULO III - DA GESTAO SOCIAL	
CAPTULO I - CONSTITUIÇÃO DOS PODERES	9
CAPITULO II – CONSELHO DELIBERATIVO	10
CAPITULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	14
CAPITULO IV- CONSELHO FISCAL	17
CAPITULO V - ASSEMBLEIA GERAL	18
TITULO IV- REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO	20
CAPITULO I - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20
CAPITULO II - PATRIMONIO E RENDA	20
TITULO V- DISPOSIÇÕES GERAIS	23
CAPITULO I – ELEIÇÕES.....	23
CAPITULO II - DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES	24
CAPITULO III - ASSUNTOS GERAIS	25

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

TÍTULO I – ENTIDADE

CAPITULO UNICO

DA DENOMINACAO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO



05 NOV 2015

Art. 1º-A **ASSOCIAÇÃO DE TIRO DOM CARRILHO**, fundado em 20 de OUTUBRO de 2015, pessoa jurídica de direito privado, de abrangência municipal, sem fins lucrativos, adota a fantasia de **DOM CARRILHO**, tendo os seguintes objetivos:

- a) Difundir e fomentar o esporte do tiro em todas suas modalidades;
- b) prática do tiro esportivo;
- c) prática do tiro prático;
- d) prática do tiro defensivo;
- e) tiro com arco;
- f) recarga de munições e capacitação em recarga de munições;
- g) colecionismo de armas e material bélico;
- h) capacitação e formação de novos atletas;
- i) caça amadora;
- j) pesca esportiva;
- k) pentatlo moderno;
- l) promoção de campeonatos, torneios e competições de tiro de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- m) outras atividades de tiro, recarga, colecionismo e pesca assemelhada.
- n) prática de atividades esportivas, recreativas e sociais.

§ 1º O **DOM CARRILHO** reger-se-á por este Estatuto, o Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o **DOM CARRILHO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º O **DOM CARRILHO** não distribui entre os seus associados, diretoria executiva, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 4º O **DOM CARRILHO** é uma entidade apolítica.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como endereço para sua sede social sito à Estrada Lucila km 01, bairro Angélica, zona Rural neste

município de Sinop, estado de Mato Grosso e durara por tempo indeterminado.



Art. 3º- As cores do **DOM CARRILHO**, pavilhão, os uniformes, as flamulas e os distintivos deverão ser aprovados pelos sócios Fundadores.

§ Único. Após decidido e aprovado o art. 3º, este deverá ser integrado no estatuto da associação quando de sua alteração mais próxima.

Titulo II- QUADRO SOCIAL

Capitulo I - ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO.

Art. 4º – O **DOM CARRILHO** terá como associados número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo, raça, gênero ou preferência política, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

§ Único – A criação de novas cotas para associados deverá ser aprovada pelos sócios fundadores.

Art. 5º - A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

- a) **Sócios Fundadores**
- b) **Sócios Proprietários**
- c) **Sócios Contribuintes**
- d) **Sócios Beneméritos**
- e) **Sócios visitantes**
- f) **Sócios Dependentes**

a) **Sócios Fundadores:** Todos aqueles que contribuíram na fundação da Associação e que subscreveram a ata de constituição da mesma;

§ Único - Os Sócios Fundadores estarão desobrigados a pagarem contribuições pertinentes às outras categorias de associados, caso o faça será a titulo de doação;

b) **Sócio Proprietário:** Todos aqueles que forem aceitos ao quadro social posteriormente a Assembleia de Constituição e adquirirem uma JOIA da associação;

§ 1º- para a efetivação no quadro de associados os sócios proprietários serão avaliados por um período de dois anos em sua efetiva participação no esporte do tiro, em qualquer modalidade, sendo de seu livre arbítrio qual modalidade desejar;

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

§2º- os sócios proprietários terão direito a voto em assembleias gerais;

§3º- os sócios proprietários não estarão desobrigados a pagarem taxas mensalidades e outros encargos ou contribuições.

c) **Sócios Contribuintes:** Todos aqueles que forem aceitos ao quadro social posteriormente a Assembleia de Constituição e optarem em não pagar uma JÓIA e simplesmente manter-se em dia com as contribuições pertinentes aos outros associados;

§ 1º- para a efetivação no quadro de associados os sócios contribuintes serão avaliados por um período de dois anos em sua efetiva participação no esporte do tiro, em qualquer modalidade, sendo de seu livre arbítrio qual modalidade desejar;

§2º- os sócios contribuintes não terão direito a voto em assembleias gerais;

d) **Sócios Beneméritos:** Título honorífico outorgado aqueles que prestaram relevantes serviços a Associação e ao Esporte do Tiro;

§1º - Os sócios beneméritos têm seus direitos e deveres equiparados aos dos sócios contribuintes deste Estatuto, Regimento interno e Código de Conduta e Ética, no entanto, fica a critério do conselho deliberativo à dispensa do pagamento de joia de entrada, anuidades ou mensalidades e outras contribuições;

§2º - os sócios beneméritos não terão direito a voto.

e) **Sócios visitantes:** Todos aqueles que, não tendo residência fixa neste município, quiserem participar das atividades da Associação durante o tempo que aqui permanecerem, com duração máxima de 90 (noventa) dias, não se configurando, em nenhuma hipótese, o direito adquirido.

§1º- os sócios visitantes terão seus direitos e deveres equiparados aos da categoria sócio contribuinte;

§2º- todo sócio visitante estará sujeito a sanções disciplinares atribuídas às demais categorias, tendo em vista ao não cumprimento deste estatuto do regimento interno, Código de Conduta e Ética e a legislação em vigor;

§3º - os sócios visitantes não terão direito a voto.

f) **Sócios Dependentes:** fica determinado como sócio dependente os cônjuges e filhos dos titulares, sendo que os dependentes de sócios fundadores e proprietários serão os legítimos herdeiros de sua JOIA.

§1º- tendo como prazo de vigência para os filhos, à idade abaixo do limite estipulado pelos órgãos e leis que administram o esporte do tiro.



Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286



§2º- ficam os sócios titulares responsáveis pela documentação de seus dependentes para a prática do esporte, conforme manda a legislação;

§3º- as sanções disciplinares causadas pelo sócio dependente serão aplicadas ao titular responsável;

§4º- todos os sócios dependentes deverão passar por exames de capacitação técnica ou estar devidamente acompanhados de responsável para frequentar as dependências de tiro para a prática do esporte;

§5º - os sócios dependentes não terão direito a voto.

Art. 6º- A admissão de associados será feita por proposta encaminhada a Diretoria Executiva, a qual devesse analisar o pedido e encaminhar o nome do interessado para aprovação do Conselho Deliberativo, necessitando de aprovação unânime deste;

a) Sócio Benemérito: Por proposta da Diretoria Executiva encaminhada para o Conselho Deliberativo necessitando de aprovação unânime deste, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.

b) Sócio Visitante: Por proposta dirigida a Diretoria Executiva encaminhada ao Conselho Deliberativo necessitando de aprovação unânime deste, convocado para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.

§ 1º - a votação devesse ser secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado. Após a aprovação o novo associado devesse saldar, conforme determinação estatutária, os seus débitos com a tesouraria.

§ 2º - O Edital de Convocação do Conselho Deliberativo para aprovação de novos sócios devesse ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 7º- Para se candidatar a Associado o interessado devesse:

a) ser proposto por outros dois associados em pleno gozo de seus direitos Sociais os quais devessem, obrigatoriamente, assinar sua ficha de Proposição;

b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;

c) não ter antecedentes criminais;

d) ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8º- Cumpridas às condições do Artigo 7º, cabe a Diretoria Executiva analisar o interessado, dando seu aval favorável a sua adesão para que o Conselho Deliberativo, ao seu exclusivo critério,

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigado há justificativas em caso de recusa.

Art. 9º - O candidato a Associado devera apresentar a Secretaria do **DOM CARRILHO**:

- a) ficha de inscrição fornecida pela Associação e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) cópia de Comprovante de Residência;
- d) duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- e) certidões negativas criminais no âmbito municipal, estadual e federal;
- f) demais documentos que possam ser exigidos por determinação legal das autoridades competentes.

Art. 10º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS:

- a) participar de todas as atividades da associação, desde que não esteja impedido por sanção penal, na forma deste estatuto e regimento interno;
- b) usar uniforme, distintivo e insígnia da associação;
- c) frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências da associação;
- e) recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das decisões contraria aos interesses da classe ou da associação, resolvidas em reuniões da Diretoria Executiva;
- f) encaminhar, por escrito, a Diretoria Executiva, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção **DOM CARRILHO**;
- g) propor junto a Diretoria Executiva a admissão de associados;
- h) tomar parte nos debates das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto;
- i) propor a convocação de Assembleia Geral, com adesão por escrito, de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos;
- j) ser indicado para representar a Associação;
- l) os sócios respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais previstas neste estatuto, não respondendo por situações criadas pela administração do **DOM CARRILHO**.

Art. 11º - **SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:**



Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286



- a) acatar e obedecer ao presente Estatuto, Regimento interno, Código de Conduta e Ética, legislação em vigor e demais deliberações da Diretoria Executiva;
- b) desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- c) pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- d) comunicar alterações cadastrais, tais como endereço, estado civil e outros;
- e) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização da Diretoria Executiva;
- f) zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação;
- g) promover requerimento junto ao Ministério do Exército do seu Certificado de Registro de Atirador (CR), salvo aos sócios fundadores ou que o façam à seu livre arbítrio quando na eminência da prática do tiro com armas de fogo;
- h) identificar-se apresentando documentos pessoais e da (s) armas, quando presente nas dependências da associação ou local de provas;
- i) manter rigorosamente em dia sua documentação e de suas armas perante o Ministério do Exército e/ou outras repartições, quando necessária;
- j) adquirir os equipamentos necessários para a prática das modalidades escolhidas, para que assim não venha a por em risco sua segurança e de outros associados;
- l) prestar exames de capacitação para o uso de armas e a prática do esporte, não estando apto procurar junto à instituição cursos para sua capacitação.

Capítulo II - FALTAS MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS.

Art. 12º - Como medida disciplinar com relação à faltas cometidas pelos associados a **DOM CARRILHO** adotara as seguintes providências:

- a) advertência privada;
- b) advertência pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) desligamento do quadro social.

Art. 13º - São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os seus deveres constantes do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética.



Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286





05 NOV 201

§ 1º - A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas da Associação, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º - A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§ 3º - A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria Executiva.

§ 4º - O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao associado que:

a) cometer falta grave contra a Associação e contrariarem as normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética;

b) for condenado por prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;

c) fazer-se admitir no Quadro Social por meio de falsificação ou documentos falsos;

d) deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com a Associação, depois de esgotado 30 dias do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva para a sua quitação;

e) tornar-se inconveniente a Associação por conduta inadequada, conforme critério da Diretoria Executiva;

f) atentar contra o patrimônio da Associação.

§ 5º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva, com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 6º - O associado que sofrer uma medida disciplinar, poderá recorrer de tal decisão a própria Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

Art. 14º - A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a medida disciplinar comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 15º - O associado punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada junto a Diretoria Executiva.

Art. 16º - Homologada a medida disciplinar pela Diretoria Executiva, cabe ao associado punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho deliberativo.

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

Art. 17º- O recurso, para qualquer dos poderes da Associação, será feito através do Diretor Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 18º- A parte interessada, apos a decisão do Conselho Deliberativo, terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para recorrer a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, apos o recebimento do recurso.

Art. 19º- O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento de a medida disciplinar aplicada.

§ 1º- O cancelamento da medida disciplinar somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou associado responsável, através do Diretor Presidente da Associação este deverá encaminhar o pedido ao Conselho Deliberativo.

§ 2º- O cancelamento da medida disciplinar eliminatória exigira a aprovação, por unanimidade, dos Sócios Fundadores e do Conselho Deliberativo, votação unanime para tal.

Art. 20º- O sócio desligado por medida disciplinar ou por vontade própria não terá direito a devolução da joia, anuidades, contribuições e demais taxas pagas a Associação. Caso exista débitos do associado desligado com a Associação caberá ao Conselho Deliberativo decidir a respeito.

Titulo III- DA GESTAO SOCIAL

Capitulo I - CONSTITUICAO DOS PODERES

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO DE TIRO DOM CARRILHO é constituída pelos seguintes poderes:

- a) **Conselho Deliberativo;**
- b) **Conselho Fiscal;**
- c) **Diretoria Executiva;**
- d) **Assembleia Geral;**

§ 1º- O **DOM CARRILHO**, não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - As gestões administrativas e financeiras, assim como as atividades do **DOM CARRILHO**, funcionarão segundo o disposto neste Estatuto e em Regimento Interno estabelecido na forma



03 NOV 201

disposta neste por deliberação conjunta do Conselho Deliberativo e ou, dos Sócios Fundadores.

§ 3º - É de pertinência à Diretoria Executiva toda a elaboração e execução técnico-administrativa de eventos e objetivos do **DOM CARRILHO** sendo esta fiscalizada pelo Conselho deliberativo;

CAPITULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º – Os Sócios Fundadores têm sua competência juntamente com o CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) o poder de eleger a cada 03 (três) anos o Conselho Deliberativo;
- c) pedir a dissolução da Associação;
- c) convocar assembleias para deliberar sobre alterações estatutárias.

Art. 23º - O conselho deliberativo é o órgão responsável em todas as resoluções, excluídas aquelas matérias de competência da ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO DE TIRO DOM CARRILHO, sendo de sua competência:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) indicar à ASSEMBLÉIA GERAL pautas sobre reformas do Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens permanentes;
- e) todos os atos que interessem aos associados, aos objetivos, ou a vida da Associação e será constituído da seguinte forma:
 - a) Presidente do Conselho;
 - b) Vice-Presidente do Conselho;
 - c) Secretário do Conselho;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Suplente do Secretário do Conselho e Tesoureiro.

§1º - Os cargos do Conselho Deliberativo deverão ser constituídos exclusivamente por Sócios Fundadores;

§2º - No caso de haver falta de quorum deverão ser convocados membros da categoria sócio proprietário para que seja complementado o conselho deliberativo, desde que tenham seu nome aprovado pelos sócios fundadores;

§3º- Poderão os membros do conselho deliberativo receberem remuneração pelos serviços prestados;

§4º- em caso de vacância da suplência, deverá o conselho deliberativo eleger novo suplente no prazo de 10(dez) dias úteis.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo se reunira, ordinariamente Anualmente, para:

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

- a) aprovar a proposta de programação plurianual e/ou anual do **DOM CARRILHO**, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) discutir e deliberar sobre as contas, o balanço e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre outras matérias de interesse da Associação, pautadas no edital pela diretoria executiva.

Art. 25° - Bialmente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1°: cabe ao Conselho Deliberativo optar por eleições diretas caso haja disponibilidade de mais candidatos que o necessário para suprir os cargos disponíveis;

§ 2°: em caso de eleições diretas deverão ser respeitadas as disposições inscritas no **titulo V, capítulo I (eleições) e seus respectivos artigos** do presente estatuto.

Art. 26° - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado em qualquer época do ano por:

- a) convocação pelo Presidente do Conselho;
- b) maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou a maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 1° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas pelo Secretario do Conselho ou por secretario *ad hoc* indicado no momento de sua realização, o qual poderá ser detentor de cargo eletivo ou não, assim como por funcionário do **DOM CARRILHO**.

§ 2° - A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando feita na forma da alínea "b" deste artigo, não poderá opor-se o Presidente do Conselho, que terá de promovê-la dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo do requerimento na sede da Entidade.

Art. 27° - compete ao Presidente do Conselho:

- a) representar legalmente o **DOM CARRILHO** em juízo ou fora dele;
- b) superintender toda atividade da diretoria executiva, assim como fiscalizar a observância do Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética;
- c) executar os atos emanados pelos sócios fundadores;

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

05 NOV 2015

- d) representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) autorizar a execução de pagamentos;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio;
- h) assinar a correspondência da Associação;
- i) assinar os Balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- j) assinar as fichas de filiação Diplomas e carteiras de associados;
- k) rubricar os Livros de Escrituração da Associação;
- l) executar atos que por sua natureza dispensem previa aprovação dos sócios Fundadores;
- m) fazer a contratação de Assessoria Jurídica para defender os interesses DOM CARRILHO, quando necessária for;
- n) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-las pela natureza de suas funções;
- o) atribuir ao Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros e demais documentos financeiros ou contábeis;
- p) assinar as atas de Reuniões do Conselho Deliberativo e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais poderes da Associação;
- q) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- r) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética ou nos atos expedidos pela Diretoria Executiva, com a finalidade de assegurar a disciplina da associação na prática desportiva;
- s) fiscalizar, pessoalmente os atos da Diretoria Executiva, em competições patrocinadas pela Associação;
- t) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Deliberativo;
- u) aprovar ou não os atos da Diretoria Executiva sobre a administração da associação;
- v) Ao Presidente do Conselho cabe assumir a direção executiva da Associação do DOM CARRILHO Interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva devendo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo eleger nova



Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286



Diretoria ou ao seu livre arbítrio, uma Assembleia Geral para eleição de uma nova diretoria, a qual devera assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

§ Único - Na ausência do presidente do conselho este será substituído pelo Vice-Presidente do conselho.

Art.28° - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

a) substituir o Presidente do conselho em seus afastamentos eventuais ou em definitiva em caso de renúncia.

§ Único - Em caso de renúncia do Presidente do Conselho, com restante de mandato superior a um ano e seis meses, compete aos Sócios fundadores à concordância para completar o restante do mandato.

Art. 29° - Compete ao Secretario do Conselho:

a) redigir e subscrever as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva juntamente com o Presidente do Conselho e Diretor Presidente;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação exceto os de natureza financeira e contábil;

c) manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;

d) anotar no prontuário do Associado às punições que, por ventura, venham a sofrer;

e) substituir o Vice-Presidente do Conselho no caso de afastamento deste.

Art. 30° - Compete ao Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita da Associação e medidas de controle financeiro;

b) estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancaria, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;

c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho;

d) depositar em conta bancaria valores em caixa, não permitindo que permaneça em caixa valor superior a cinco vezes o salario mínimo nacional;

- e) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança das anuidades dos Associados e demais taxas associativas;
- h) comunicar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas anuidades e demais taxas associativas.

Art.31º- Suplente do Conselho:

- a) cabe ao Suplente do Conselho assumir em substituição tanto ao cargo de Tesoureiro como o de Secretário do conselho caso algum deste renuncie ao cargo ou da sua destituição;
- b) é de direito de o suplente participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva, como se denomina, é o órgão que estará diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos objetivos do **DOM CARRILHO**;

§ 1º - A Diretoria Executiva terá uma reunião ordinária mensal, na qual analisará o cumprimento pelo Diretor Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva de suas obrigações, bem como o andamento dos assuntos do **DOM CARRILHO** e a execução e revisão do Plano Anual e/ou Plurianual de Trabalho da Associação.

§ 2º - Cabe a Diretoria Executiva propor e executar investimentos em prol da associação desde que os mesmos estejam devidamente autorizados e liberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Sendo a Diretoria Executiva desta forma constituída:

- a) Diretor Presidente;**
- b) Diretor Vice-Presidente;**
- c) Diretor Esportivo;**
- d) Diretor Social.**

a) a 1º (primeira) Diretoria Executiva do Dom Carrilho será constituída por indicação do Conselho Deliberativo e empossada no

05 NOV 201

ato da publicação da ATA para esta finalidade, tomando de imediato suas atividades e terá prazo de duração de 02(dois) anos;

b) vencido o prazo do primeiro mandato da Diretoria executiva os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser constituídos de Sócios Fundadores e Sócios Proprietários desde que tenham no mínimo 02(dois) anos de associado e quite com todas suas obrigações sociais;

c) Só poderão compor a diretoria, os sócios residentes em Sinop.

§ Único- os sócios proprietários empossados para formar a 1º diretoria executiva, por exercer cargos de confiança não obstante de estarem sob avaliação conforme artigo 5º alínea b, § 1º.

Art. 34º- O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, podendo esta ser reeleita para outros mandatos.

Art. 35º- Compete ao Diretor Presidente:

a) representar legalmente **DOM CARRILHO** junto ao órgão fiscalizador do esporte do tiro (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO);

b) superintender a Associação, na fiscalização e a observância do Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e demais deliberações não pertinentes ao conselho Deliberativo;

c) executar os atos emanados pelo Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

e) executar atos aprovados pela assembleia geral ou conselho Deliberativo, prestando-lhes contas posteriormente;

f) pedir junto ao Conselho Deliberativo a contratação de Assessoria Jurídica para defender os interesses DOM CARRILHO, quando necessária for;

g) assinar declarações de habitualidade e ranking bem como Títulos Desportivos;

h) assinar as atas de Reuniões da Diretoria Executiva e pedir a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões.

i) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;

j) indicar ao conselho deliberativo à aplicação dos meios preventivos previstos no Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética, com a finalidade de assegurar a disciplina da associação na prática desportiva;

l) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;



05 NOV 2015

- m) indicar auxílios externos ou subvenções, ao Conselho Deliberativo;
- n) aprovar ou não os atos do Diretor Esportivo sobre provas e seus orçamentos ou sugestões para estas atividades;
- o) constituir, quando necessária, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado.

§ Único - Na ausência do Diretor Presidente este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 36º- Compete ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitiva em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de um ano e seis meses.

§ Único - Em caso de renúncia do Diretor Presidente, com restante de mandato superior a um ano e seis meses, compete ao Conselho Deliberativo a indicação ou não de uma nova Diretoria Executiva para completar o restante do mandato.

Art. 37º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livros próprios e assinada pelo Diretor Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 38º- Compete ao Diretor Esportivo:

- a) estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos a apreciação da diretoria executiva e conselho deliberativo para inclusão no Regimento interno;
- b) organizar e apresentar a Diretoria Executiva, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- c) estar sempre em contato com as Federações, Confederações e outros órgãos a que estiver a **DOM CARRILHO** filiada a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados, bem como providenciar junto as mesmas a inscrição dos Associados **DOM CARRILHO** em competições oficiais ou amistosas;
- d) apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- e) manter em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- f) elaborar semestralmente estatísticas acerca das atividades realizadas pela associação;
- g) firmar, juntamente com o Presidente do Conselho e Diretor Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pela Associação, registrando-os em livro próprio.
- h) velar diretamente pela observância das regras de segurança na associação, suas dependências e estandes, propondo a qualquer

tempo, a adoção de medidas que visem intensificar a segurança dos associados, seus dependentes e visitantes;

- i) Manter os estandes e linhas de tiro sempre aptos e abertos à inspeção por parte das autoridades competentes;
- j) manter rígido controle nas armas, munições e/ou seus elementos, de propriedade da Associação ou depositadas em suas dependências tendo sob fiel escrituração da situação deste material a qualquer tempo.

Art. 39º - Compete ao Diretor Social:

- a) Exercer as funções de Relações Publica da Associação;
- b) Organizar eventos como festas, confraternizações e demais atividades visando o vínculo de integração entre os Associados;
- c) Divulgar as competições e torneios da Associação perante os associados e a sociedade;
- d) Difundir, por todos os meios disponíveis, a Associação, suas atividades e condições de associação, de acordo com as recomendações do Ministério de Exército.

Capitulo IV - CONSELHO FISCAL

Art. 40º- O Conselho Fiscal e o órgão de Fiscalização Administrativa e Disciplinar sendo constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os Sócios Proprietários pelo Conselho Deliberativo ou por seu livre arbítrio por Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, juntamente com os membros da Diretoria Executiva e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para outros mandatos.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva sem antes se desligarem de suas atividades do Conselho Fiscal.

Art. 41º- O Conselho Fiscal se reunira anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 42º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario, mantendo registros em ata de suas atividades;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes DOM CARRILHO;
- c) apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, parecer conclusivo sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação;

03 NOV 20

- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) denunciar ao Conselho Deliberativo eventuais erros administrativos, omissões ou violações a lei e a este Estatuto ou Regimento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando julgar conveniente, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentaria elaborada pela Diretoria Executiva;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- j) cooperar no desenvolvimento da Associação, fiscalizando todos os atos da Diretoria Executiva e auxiliando-os no desempenho de suas funções;
- k) tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, espontaneamente sem direito a voto ou, quando convocados, com direito a voto;
- l) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessária;
- m) fiscalizar o cumprimento e obediência: ao Estatuto, ao Regimento interno, ao Código de Conduta e Ética, as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como convenções sociais de boa educação, recebendo denuncia, indicando os infratores e sugerindo a punição, conforme Art. 12 do presente Estatuto;
- § 1º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano, perdera o mandato.
- § 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, quando ordinárias, não havendo numero legal, qualquer suplente presente dará numero legal.

Art. 43º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 44º - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios proprietários, escolhidos em reunião do conselho Deliberativo e completarão o mandato.

Capítulo V - ASSEMBLEIA GERAL

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

Art. 45º- A Assembleia Geral é composta pelos associados das categorias, **Sócios Fundadores e Sócios Proprietários** que fazem parte da **ASSOCIAÇÃO DE TIRO DOM CARRILHO**. Têm competência para deliberar e votar sobre todos os atos que interessem aos associados e objetivos da Associação, sendo assim todas as pautas votadas levadas ao Conselho Deliberativo e diretoria Executiva para sua efetiva execução.

§ 1º- Para aprovação de destituição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será necessária a indicação do Conselho Deliberativo para votação em assembleia Geral convocada para esta finalidade;

§ 2º - Nas Reuniões terão direito a voto e voz, os Sócios Fundadores e Sócios Proprietários quites com a Associação.

§ 3º- Nas Assembleias os associados não quites não terão direito de voto e voz para pedir inclusão de assuntos para discussão nos Assuntos Gerais.

§ 4º - Os associados somente poderão se pronunciar sobre assuntos que estejam em pauta na Ordem do Dia, sendo os demais assuntos incluídos ou não para discussão por deliberação do plenário.

§ 5º - Os Assuntos Gerais não podem gerar decisões de Assembleia, mas podem determinar a inclusão de pontos de ordem do dia na próxima assembleia que vier a ser realizada.

§ 6º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo definido neste artigo aqueles que deliberaram realiza-la;

§ 7º- as categorias de sócios: sócios contribuintes, beneméritos, visitantes e dependentes não terão direito a votos, mas mantem seu direito de assistir e de voz, indicando assuntos para ser posto em pauta para uma próxima assembleia.

Art. 46º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em Primeira e única Convocação com a presença de metade e mais um dos associados quites, com direito a voto, incluindo os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º contados 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, realizar-se-á a Assembleia com qualquer número de participantes.

Art. 47º- a convocação de assembleia para destituir administradores e alteração de estatuto deverá ser convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo aos critérios:

- a) ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelos meios oficiais de comunicação da associação;
- b) ter quórum mínimo de 50(cinquenta) por cento mais um de associados com direito a voto;
- c) ou em segunda chamada após 30(trinta) minutos com qualquer número de presentes com direito a voto

Art. 48º- A convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente do Conselho e ou Diretor Presidente e serão realizadas através de edital publicado em jornal ou em local da internet disponível a todos os associados quites ou através de boletins volantes ou e-mails, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da sua realização, exceção feita à assembleia que tratar de eleição, a qual devera ser convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Titulo IV- REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Capitulo I - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Art. 49º- O exercício social coincidirá como ano civil.

Art. 50º- Anualmente, no mês de janeiro, o conselho deliberativo submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 51º- Semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o Conselho Deliberativo submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do **DOM CARRILHO**.

Art. 52º- Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Deliberativo o plano orçamentário do ano seguinte.

Capitulo II- PATRIMONIO E RENDA

Art. 53º- O Patrimônio do **DOM CARRILHO** será constituído por todos os bens móveis e imóveis.

§ 1º - O **DOM CARRILHO** tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

§ 2º - O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que o DOM CARRILHO for qualificado como Organização Social de Interesse Pública, será contabilmente apurado.

Art. 54º- Ao Conselho Deliberativo compete elaborar e ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro **DOM CARRILHO**.

Art. 55º- Como receita **DOM CARRILHO** compreende-se:

- a) as anuidades, joias e contribuições dos associados;
- b) as subvenções, doações, legados e quaisquer outros auxílios;
- c) alugueis de imóveis;
- d) juros de títulos e renda e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais;
- f) rendas oriundas da realização de eventos esportivos, cursos de capacitação ou de atualização, onde haja ingresso de recursos de convênios, patrocínios e taxas de inscrição dos participantes;
- g) verbas oriundas da realização de convênios, parcerias, prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;
- h) verbas oriundas nos termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos, planos de atendimento e similares na sua área de atuação;
- i) recursos de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- j) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- k) taxas de prestação de serviços;
- l) recebimento de direitos autorais;
- m) resultados positivos de empreendimentos em que o **DOM CARRILHO** realize por decisão do Conselho Deliberativo;
- n) verbas oriundas de convenio e/ou parceria com terceiros;
- o) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades da Associação.

Art. 56º- Como despesa ordinária **DOM CARRILHO** compreende-se:

- a) os pagamentos dos impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis, salários de empregados, prestações de serviços de terceiros;
- b) custeio de viagem e participações de representantes da Associação em órgãos, entidades, eventos da entidade ou daqueles em que esta participe para busca do cumprimento de seus objetivos sociais desde que aprovada pelo conselho Deliberativo;

- c) custeio de obras e serviços de implantação e manutenção;
- d) diárias ou quilometragem pagas a quem represente o **DOM CARRILHO** em locais ou eventos, a critério do Conselho Deliberativo.
- e) mensalidades ou anuidades devidas;
- f) outras despesas eventuais, que deverão ocorrer dentro dos parâmetros devidamente estabelecidos pelo Conselho deliberativo e Regimento interno.

§ Único - Despesas que comprometerão receitas além do período eletivo do ordenador somente poderão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57º- Na prestação de contas **DOM CARRILHO** serão observados, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo recomendáveis no mínimo os mesmos utilizados na convocação de Assembleias Gerais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, a critério do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta desta com o Conselho Fiscal, por recomendação de Assembleia Geral, conforme previsão em Termos de Parcerias, Convênios, Contratos ou similares firmados entre o **DOM CARRILHO** e terceiros ou por iniciativa de órgãos públicos fiscalizadores, do Ministério Público ou do Judiciário. Caso as auditorias sejam requeridas por terceiros, caberá a estes bancar seus custos;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o paragrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58º- Cabe aos sócios fundadores e Conselho Deliberativo estabelecer o valor da anuidade, joias e demais contribuições.

Art. 59º- Em caso de dissolução da associação, depois de quitadas todas as dívidas, os valores permanentes pertencentes ao **DOM CARRILHO** serão contabilmente apurados e transferidos aos Sócios



fundadores e sócios proprietários respeitando suas devidas proporções, conforme os termos da Lei.

Titulo V- DISPOSIÇÕES GERAIS

Capitulo I - ELEIÇÕES

Art. 60º- A constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Deliberativo ou em seu livre arbítrio por eleição direta por Assembleia Geral extraordinária, em data a ser marcada especificamente para esta finalidade.

§ único- no caso de eleições diretas, para a Diretoria Executiva as regras estabelecidas serão descritas nos artigos subsequentes.

Art. 61º- O Conselho Deliberativo, pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, designara uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, com o fim de tratar e tomar medidas referentes às eleições.

§ 1º- As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições serão realizadas através de chapas e estas devem ser registradas até 20 (vinte) dias após divulgação, pela comissão eleitoral, de que se encontra aberto o período de inscrição de chapas para a eleição, contendo indicações para os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Esportivo;
- d) Diretor Social.

§ 3º- poderão ser candidatos a cargos da diretoria executiva, somente sócios proprietários;

§ 4º - A divulgação das eleições será feita pelos mesmos mecanismos estabelecidos para convocação de Assembleia Geral.

§ 5º- Deve constar do pedido de registro de Chapa a anuência, por escrito, de todos os candidatos aos cargos nela constante.

§6º - E vetada à substituição de nomes e cargos nas chapas registradas em período igual ou inferior a 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§ 7º - A convocação será feita como preceitua este Estatuto para as Assembleias Gerais.

§8º - em caso de haver chapa única, será efetuado o voto por concordância da maioria estando facultado ao conselho Deliberativo o aceite da decisão.

Art. 62º- O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral, durante 30 (trinta) dias, findo os quais, será entregue a Diretoria Executiva para arquivamento.

Art. 63º- E permitido o voto através de procuração, podendo um associado representar no máximo 01 (um) outro associado em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - as procurações deverão ser específicas e com validade até a data do pleito.

Art. 64º- O associado, para votar e ser votado, devera estar quite e em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 02 (dois) anos de ingresso no quadro social.

Art. 65º- Os Sócios Proprietários terão direito a 01(um) voto.

§ Único- Os Associados contribuintes, beneméritos, visitantes e dependentes não terão direito a voto.

Art. 66º- A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

Capitulo II - DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 67º- O **DOM CARRILHO** terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios fundadores, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo dois terço de seus membros em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros em pleno gozo de seus direitos em segunda convocação, devendo sua dissolução ser aprovada por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos membros presentes e em gozo de seus direitos.

§ 1º- A Associação também poderá ser extinta por determinação legal

§ 2º- No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dividas e feita à indenização dos seus funcionários, terá seus bens serão vendidos e o valor apurado será rateado paritariamente entre os sócios fundadores e proprietários;

§3º- no caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.



05 NOV 2015

Capitulo III- ASSUNTOS GERAIS

Art. 68º- A destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados das categorias "Fundadores e Proprietários" quites com suas obrigações.

§ unicoº - As decisões tomadas entrarão em vigor na data do registro da respectiva Ata em Cartório.

Art. 69º- Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO, submetida à decisão e a aprovação dos SÓCIOS FUNDADORES.

Art. 70º- O **DOM CARRILHO** não responde, ainda que subsidiaria ou solidariamente, civil ou criminalmente, por qualquer ato e/ou infração praticado por qualquer de seus associados.

Art. 71º- As instalações do **DOM CARRILHO** poderão ser cedidas para entidade de mesmo interesse social devendo, para tanto, o interessado solicitar por escrito a Diretoria Executiva e obter aprovação pelo Conselho Deliberativo, mediante acordo por escrito entre as partes interessadas ao uso das dependências.

Art. 72º- A ASSOCIAÇÃO DE TIRO **DOM CARRILHO** pode a critério do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva, filiar-se a Federações e Confederações que tenham finalidades complementares as suas, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio, comprometendo-se a cumprir os estatutos das entidades a que vier se filiar.

Art. 73º- O mandato dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva terão a duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, podendo por força maior ser prorrogado por 30(trinta) dias.

Art. 74º- reserva-se ao **DOM CARRILHO** todos os direitos de usar o nome e imagem do associado quando relacionados ao esporte do tiro.

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286



25 NOV 2015

Art. 75º- A Diretoria Executiva devera emitir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno e o Código de Conduta e Ética, os quais deverão atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Este Estatuto foi lido e aprovado por aclamação unanime dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral realizada para esta finalidade em 20 de Outubro de 2015, revogada todas as disposições em contrario.

2º OFICIO
SINOP-MT

JOSÉ CARLOS BORIM PERES
Presidente do Conselho
RG 2.256.950 SSP/PR
CIC 277.471.821-04

DOM CARLOS BORIM

Leonardo Pauli Gonçalves
OAB-MT 14.286

LEONARDO PAULI GONÇALVES
OAB/MT 14.286
Assessoria Jurídica

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. CÔD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Conheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[socio2]-JOSÉ CARLOS BORIM PERES.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
ARJ69000 Cod. Ato 22

Site: <http://www.tjmt.jus.br/selos> Atend.025 ALANA
Té. Sinop-MT, 05 de Novembro de 2015 Valdr + Imp R\$ 5,47

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
CÔD. SERV.: 170

JA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE-OFICIAL/ESCREV.